PROCESSO	
INTERESSADO	CEF
ASSUNTO	Grupo de Estudo – Qualidade do Ensino nos cursos de Arq e Urb. de SC
	DELIBERAÇÃO Nº 44/2019 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 13 de junho de 2019, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010 que estabelece que compete ao CAU zelar pela dignidade e valorização da Arquitetura e Urbanismo, o que inclui a formação de cada profissional arquiteto e urbanista ainda na universidade;

Considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação e determina, em seu artigo 3°, inciso IX, a "garantia de padrão de qualidade" como um dos princípios do ensino no Brasil;

Considerando a Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº 6/2006;

Considerando a importância da defesa incondicional da graduação presencial, uma vez que um dos princípios que embasam a Arquitetura, Urbanismo e o Paisagismo é a condição geográfica e espacial, ao mesmo tempo que o convívio é fundamental para a vivência e o questionamento do próprio espaço, sendo impossível passar essa experiência da relação professor/aluno à distância;

Considerando que o campo da Arquitetura e Urbanismo está relacionado com a preservação da vida e bem-estar das pessoas, da segurança e integridade do seu patrimônio e da preservação do meio ambiente, tendo assim impactos diretos sobre a saúde do indivíduo e da coletividade;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR Nº 0088-01/2019 que aprova recusar a concessão do registro profissional, pelos CAU/UFs, aos egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo realizados na modalidade de ensino a distância:

Considerando a necessidade de se realizar um estudo, visando apurar a qualidade do ensino, nos cursos de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;

DELIBERA:

1 – Por solicitar um parecer técnico à Gerência Administrativa e Financeira (GERAF) do CAU/SC sobre a viabilidade administrativa e financeira de criar uma Comissão Temporária para apurar a Qualidade do Ensino de Arquitetura e Urbanismo em Santa Catarina;



- 2 Em havendo viabilidade, delibera por propor a criação da Comissão Temporária de Ensino CTE com o objetivo de realizar trabalho específico sobre a apuração dos currículos e a qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo em Santa Catarina, abordando os seguintes aspectos:
 - analisar os currículos e projetos pedagógicos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo com a respectiva carga horária;
 - II. analisar se as intuições de ensino cumprem os requisitos mínimos inseridos nas Diretrizes e Bases da Educação e na Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- III. realizar relatório referente a qualidade do ensino de Arquitetura e Urbanismo utilizando os indicadores a serem propostos pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC;
- IV. Realizar levantamento da situação do ensino EAD nos cursos de Arquitetura e Urbanismo no estado de Santa Catarina:
- V. Propor diretrizes para eventuais ações a serem desenvolvidas pela Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC;
- VI. Propor a pactuação de um acordo de cooperação técnica entre o CAU/SC e o Ministério Público Estadual e Federal com o objetivo de conjugar esforços pela qualidade do ensino superior;
- 3 Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 2 votos favoráveis das conselheiras Gabriela Morais Pereira e Jaqueline Andrade.

Florianópolis, 13 de junho de 2019.

GABRIELA MORAIS PEREIRA Coordenadora

JAQUELINE ANDRADE Coordenadora Adjunta